



VIPPIM Segurança e Vigilância LTDA

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF

Pregão Eletrônico nº 90011/2026
Processo nº 00001-00046431/2025-51

VIPPIM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.349.160/0001-67, estabelecida na QE 40, Rua 05, Lote 21, Loja 02, Bairro Guará II, Brasília/DF, CEP 71070-505, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 2 do Edital, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90011/2026**, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, relativos à brigada de incêndio, para atendimento das necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal*, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

O Edital dispõe que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, desde que o faça até 3 dias úteis antes da data de abertura do certame. A sessão pública de abertura está designada para o dia **07/05/2026**, às **9h30min**.

A ser assim, a data limite para impugnação do edital é o dia 30/04/2026, razão pela qual, apresentada nesta data, a presente impugnação é plenamente tempestiva.



VIPPIM Segurança e Vigilância LTDA

A impugnação volta-se contra inconsistência objetiva existente no dimensionamento do posto de **Brigadista Mestre – Supervisor de Brigada**, especialmente porque o Termo de Referência e a Planilha de Composição de Preços preveem jornada de segunda-feira a domingo, das 07h às 19h, em escala 12x36, mas consideram apenas um profissional para o posto, quando o adequado, para cobertura da escala prevista, seriam dois profissionais.

Trata-se, portanto, de vício diretamente relacionado à formulação das propostas, à estimativa de custos, à isonomia entre os licitantes, à exequibilidade contratual e à própria segurança jurídica da futura contratação.

Nesse sentido, além de tempestiva, é também plenamente cabível a presente impugnação.

2. DA INCONSISTÊNCIA EXISTENTE ENTRE A JORNADA EXIGIDA E O QUANTITATIVO PREVISTO PARA O POSTO DE BRIGADISTA MESTRE

O Termo de Referência estabelece que os serviços serão prestados em regime continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra, e que os profissionais deverão cumprir as escalas nele previstas, em regime de revezamento **12x36**, isto é, 12 horas de trabalho seguidas por 36 horas de descanso.

No quadro de mão de obra residente, o posto de **Brigadista Mestre – Supervisor de Brigada** foi previsto no turno diurno, em escala **12x36**, no horário das **07h00 às 19h00**, de **segunda-feira a domingo**, com indicação de **1 posto** e apenas **1 brigadista**.

Ocorre que, se a Administração pretende manter um posto de Brigadista Mestre ativo de segunda-feira a domingo, das 07h às 19h, em regime 12x36, não é possível fazê-lo com apenas um profissional.

A escala 12x36 pressupõe alternância entre dias trabalhados e períodos de descanso. Um único empregado não pode cobrir, sozinho, todos os dias da semana, domingos e feriados, das 07h às 19h, sem que se descaracterize a própria escala definida pela Administração.

A lógica adotada para os demais postos confirma o equívoco. Para os brigadistas diurnos, foram previstos 7 postos e 14 profissionais. Para os brigadistas noturnos, 4 postos e 8 profissionais. Para o Líder/Chefe de Brigada, 1 posto e 2 profissionais. Apenas no posto de Mestre/Supervisor de Brigada, embora também submetido à escala 12x36 e à



VIPPIM Segurança e Vigilância LTDA

cobertura de segunda-feira a domingo, foi previsto 1 posto com apenas 1 profissional. Não é possível, legalmente, tal previsão de jornada se a necessidade da Administração é o acompanhamento diário da prestação dos serviços, e não em dias alternados.

A planilha auxiliar de composição de propostas reproduz esse mesmo subdimensionamento, ao indicar apenas 1 brigadista para o posto de **Brigadista Mestre**, ao passo que os demais postos sujeitos à cobertura contínua contam com quantitativo duplicado de profissionais para viabilizar o revezamento. É assim que a legislação trata.

A falha, portanto, não é meramente redacional. Há contradição concreta entre a rotina de execução exigida e o quantitativo de mão de obra previsto para suportá-la.

Há, pois, necessidade de se alterar o edital nesse sentido, com a reabertura de prazo para as licitantes podem melhor cotar neste certame.

3. DA NECESSIDADE DE DOIS PROFISSIONAIS PARA COBERTURA DO POSTO EM ESCALA 12X36

A previsão de apenas um profissional para o posto de Mestre de Brigada torna inexecutável, do ponto de vista operacional e trabalhista, a cobertura da jornada exigida pelo próprio Termo de Referência.

A escala 12x36 impõe que o empregado que trabalha por 12 horas deve usufruir 36 horas de descanso antes do próximo plantão. Por essa razão, quando a Administração exige cobertura diária de determinado posto, inclusive sábados, domingos e feriados, a composição ordinária da escala demanda, no mínimo, dois profissionais, para viabilizar a compatibilização entre o horário exigido e o regime de trabalho escolhido pela Administração.

Caso mantida a previsão atual, a futura contratada será colocada diante de uma jornada impossível. Ou deixará o posto descoberto em determinados dias, descumprindo a exigência de cobertura de segunda-feira a domingo, ou manterá o mesmo profissional em jornada incompatível com a escala 12x36, assumindo custos trabalhistas não previstos na planilha e expondo a execução contratual a alto risco de irregularidade, inclusive cometendo ilegalidade que não pode ser praticada.

O equívoco é ainda mais relevante porque o posto de Mestre de Brigada não possui natureza acessória ou secundária. O Termo de Referência atribui ao Bombeiro Civil Mestre/Supervisor de Brigada funções técnicas relacionadas à coordenação da brigada,



VIPPIM Segurança e Vigilância LTDA

elaboração, atualização, implementação, acompanhamento e responsabilidade técnica pelo Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e Pânico, com observância da Lei nº 11.901/2009 e das Normas Técnicas do CBMDF. É, portanto, central a atividade.

Logo, se a presença desse profissional foi considerada necessária de segunda-feira a domingo, das 07h às 19h, a planilha de custos deve refletir o quantitativo mínimo necessário (no mínimo 2 profissionais) para que essa cobertura (do posto) seja efetivamente prestada.

A Administração não pode exigir uma escala de cobertura diária e, ao mesmo tempo, estimar o custo com base em quantidade insuficiente de trabalhadores. Essa incoerência compromete a formação do preço, fragiliza o julgamento objetivo e abre espaço para disputa entre propostas calculadas sobre bases distintas.

Há, pois, necessidade de se alterar o edital nesse sentido, com a reabertura de prazo para as licitantes podem melhor cotar neste certame.

4. DA VIOLAÇÃO AO DEVER DE PLANEJAMENTO E À IN Nº 05/2017

A inconsistência apontada também caracteriza vício de planejamento da contratação.

O Termo de Referência reconhece a aplicação, no que couber, da disciplina da Instrução Normativa nº 05/2017, por força do Decreto Distrital nº 38.934/2018, expressamente indicado entre os normativos aplicáveis à contratação.

A IN nº 05/2017 estabelece, já no art. 1º, inciso I, que as contratações de serviços devem observar as fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato. Essa diretriz é reiterada pelo art. 19, ao dispor que as contratações de serviços devem ser realizadas observando-se essas três fases, e pelo art. 20, segundo o qual o planejamento da contratação deve compreender os Estudos Preliminares, o Gerenciamento de Riscos e o Termo de Referência ou Projeto Básico. Veja-se:

Art. 1º As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:

I - as fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato; [...]

Art. 19. As contratações de serviços de que tratam esta Instrução Normativa serão



VIPPIM Segurança e Vigilância LTDA

realizadas observando-se as seguintes fases:

- I - Planejamento da Contratação;
- II - Seleção do Fornecedor; e
- III - Gestão do Contrato.

Parágrafo único. O nível de detalhamento de informações necessárias para instruir cada fase da contratação deverá considerar a análise de risco do objeto contratado.

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

- I - Estudos Preliminares;
- II - Gerenciamento de Riscos; e
- III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

No presente caso, a falha identificada está justamente na transição entre o planejamento e a seleção do fornecedor: a Administração definiu uma rotina de execução que exige cobertura diária do posto de Mestre de Brigada, em escala 12x36, mas estimou quantitativo insuficiente de profissionais para cumprir essa rotina. O resultado é uma contratação que já nasce com inconsistência entre aquilo que se exige tecnicamente e aquilo que se orça economicamente. Essas duas equações devem ser equânimes, sob pena de violação do disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Mais do que isso: a norma exige que o documento de formalização da demanda contemple a **quantidade de serviço a ser contratada**, bem como determina que os estudos preliminares contendam a **estimativa das quantidades**, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. É o que se extrai dos arts. 21, I, "b"; 24, §1, IV; e 24, §2º, da IN nº 5/2017:

Art. 21. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

I - elaboração do documento para formalização da demanda pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II, que contemple:

- a) a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;
- b) a quantidade de serviço a ser contratada;

Art. 24. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III.

§ 1º O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando



VIPPIM Segurança e Vigilância LTDA

couber, o seguinte conteúdo: [...]

IV - estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte; [...]

§ 2º Os Estudos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do parágrafo anterior.

Se o Termo de Referência exige a presença do Mestre de Brigada em posto diurno, das 07h às 19h, de segunda-feira a domingo, em escala 12x36, a estimativa de quantitativos deve demonstrar, de forma coerente, como essa cobertura será executada. E, para cobertura diária em 12x36, a resposta técnica é simples: são necessários dois profissionais, em revezamento.

A previsão de apenas um profissional, sem memória de cálculo capaz de justificar juridicamente a cobertura de todos os dias da semana, compromete a consistência do planejamento e torna a estimativa incompatível com a rotina de execução definida pela própria Administração.

O Anexo I, item XV, da IN nº 05/2017 define a planilha de custos e formação de preços como o documento destinado a detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, podendo ser adequado pela Administração conforme as peculiaridades dos serviços continuados.

O Anexo I, item XVIII, por sua vez, define o Termo de Referência como o documento que deve conter elementos técnicos capazes de permitir a avaliação do custo pela Administração, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e a fiscalização contratual.

Assim, em contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, a planilha de custos é instrumento essencial para a adequada estimativa do valor da contratação, para a formulação isonômica das propostas e para a aferição da exequibilidade do preço ofertado.

A falha ora apontada compromete exatamente esses elementos. O modelo de execução exige cobertura diária, mas a planilha estima apenas um profissional. O resultado é uma estimativa de custo artificialmente reduzida, incapaz de refletir o custo real do posto tal como descrito no próprio Termo de Referência.

Por conta disso, há necessidade de alteração do instrumento convocatório nesse sentido, com a republicação do prazo, consoante exige a Lei.



VIPPIM Segurança e Vigilância LTDA

5. DO RISCO DE PROPOSTAS ARTIFICIALMENTE INEXEQUÍVEIS E DE DISTORÇÃO DA COMPETITIVIDADE

Impende destacar que eventual manutenção do vício ora apontado tende a produzir distorção direta na disputa pretendida pela Administração.

Licitantes que seguirem literalmente a planilha de referência e cotarem apenas um profissional para o posto de Mestre apresentarão preço menor, mas incompatível com a execução integral da escala exigida.

Por outro lado, licitantes que observarem corretamente a necessidade de dois profissionais, para cobertura de segunda-feira a domingo em regime 12x36, apresentarão proposta naturalmente superior, embora tecnicamente adequada e operacionalmente exequível.

Essa assimetria compromete a isonomia entre os concorrentes. A disputa deixa de ocorrer sobre uma base comum e passa a comparar propostas fundadas em premissas diferentes, algumas considerando o custo real do serviço, outras baseadas em subdimensionamento da mão de obra.

O risco é que a Administração selecione proposta aparentemente mais vantajosa, mas materialmente inexequível ou insuficiente para cumprir o objeto.

Em serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, esse tipo de falha costuma gerar, durante a execução, exatamente aquilo que o planejamento deveria evitar: pedidos de reequilíbrio, discussões sobre glosas, risco de inadimplemento trabalhista, redução da qualidade do serviço, descontinuidade de posto e conflito entre fiscalização e contratada, entre outros.

Por essa razão, o art. 18 da IN nº 05/2017 determina que, nessas contratações, o gerenciamento de riscos obrigatoriamente contemple o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada.

A mesma lógica aparece nos arts. 25 e 26, que tratam do gerenciamento de riscos e de sua materialização no Mapa de Riscos, exigindo a identificação, avaliação e tratamento dos principais riscos capazes de comprometer a efetividade do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

No presente caso, o subdimensionamento do posto de Mestre de Brigada potencializa esse risco. Ao prever apenas um profissional para jornada que exige cobertura diária em escala 12x36, o Edital induz a contratação por valor insuficiente ou transfere à futura



VIPPIM Segurança e Vigilância LTDA

contratada o ônus de absorver custo trabalhista não previsto na estimativa da Administração.

Não se pode admitir que o risco seja deslocado ao particular por falha do instrumento convocatório. A responsabilidade da licitante pela formulação da proposta não afasta o dever da Administração de estruturar corretamente o objeto, estimar adequadamente os quantitativos e disponibilizar planilha de referência coerente com a rotina de execução exigida.

6. DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL, DAS PLANILHAS E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Diante da inconsistência identificada, impõe-se a retificação do Edital e de seus anexos, especialmente do Termo de Referência e da planilha de formação de preços relativa ao posto de **Brigadista Mestre – Supervisor de Brigada**.

Se mantida a exigência de cobertura de segunda-feira a domingo, das 07h às 19h, em escala 12x36, **o quantitativo deve ser ajustado de 1 profissional para 2 profissionais**, de modo a refletir o revezamento necessário ao cumprimento da jornada prevista.

Essa correção deve repercutir também no valor mensal estimado, no valor anual estimado e no valor global de referência do certame. A inclusão do segundo profissional impacta remuneração, encargos sociais, benefícios, provisões trabalhistas, custos de reposição, despesas indiretas, lucro e tributos.

Não basta afirmar que a formulação da planilha é de responsabilidade da licitante. Embora cada empresa tenha responsabilidade pela proposta que apresenta, a Administração continua obrigada a disponibilizar orçamento estimativo e planilha de referência compatíveis com o objeto que pretende contratar. Sobretudo quando se trata de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra e julgamento pelo menor preço global.

A responsabilidade do particular pela composição de seus custos não autoriza a Administração a disponibilizar uma planilha de referência incompatível com a rotina de execução que ela mesma estabeleceu, sobretudo quando a IN nº 05/2017 exige, como já demonstrado, a indicação da quantidade do serviço, a estimativa das quantidades com memória de cálculo, a definição do modelo de execução e a apresentação de estimativas detalhadas de preços.

Também não se trata de ampliar indevidamente o objeto. Ao contrário,



VIPPIM Segurança e Vigilância LTDA

pretende-se apenas compatibilizar a planilha com a própria necessidade já definida pela CLDF. A impugnante não busca alterar a essência da contratação, mas corrigir a contradição entre a jornada exigida e o quantitativo de profissionais previsto para executá-la.

A correção prévia é medida de prudência, eficiência e segurança jurídica, que busca evitar disputa com propostas calculadas sobre bases distintas, reduzir o risco de contratação inexecutável, preservar a isonomia e impedir que a execução contratual se inicie sob vício previsível de dimensionamento.

7. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) o conhecimento e o recebimento da presente impugnação, por ser plenamente cabível e tempestiva;
- b) o reconhecimento da inconsistência existente no Edital, no Termo de Referência e nas planilhas de formação de preços quanto ao posto de **Brigadista Mestre – Supervisor de Brigada**, uma vez que foi prevista jornada de segunda-feira a domingo, das 07h às 19h, em escala 12x36, mas com indicação de apenas 1 profissional;
- c) a retificação do Termo de Referência, da planilha de custos e formação de preços e dos demais anexos correlatos, para que o posto de **Brigadista Mestre – Supervisor de Brigada** passe a prever **2 profissionais**, compatibilizando-se o quantitativo de mão de obra com a escala 12x36, com a jornada de segunda-feira a domingo, das 07h às 19h, e com as diretrizes da IN nº 05/2017 quanto à adequada estimativa de quantidades, memória de cálculo, composição dos custos e gerenciamento dos riscos trabalhistas inerentes aos serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra;
- d) a retificação dos valores estimados da contratação, com a correspondente atualização do valor mensal, anual e global do certame, considerando todos os custos decorrentes da inclusão do segundo profissional no posto de Mestre de Brigada;
- e) subsidiariamente, caso a Administração entenda por não alterar o quantitativo de profissionais, que esclareça expressamente como



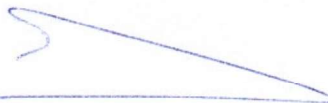
VIPPIM Segurança e Vigilância LTDA

será jurídica, econômica e operacionalmente possível cumprir a escala 12x36 do posto de Mestre de Brigada com apenas um profissional;

- f) a republicação do Edital e de seus anexos retificados, com reabertura do prazo inicialmente estabelecido, caso a alteração impacte a formulação das propostas, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- g) a suspensão da sessão pública até a apreciação definitiva desta impugnação e a correção dos vícios apontados, caso necessário para preservar a isonomia, a competitividade, a exequibilidade das propostas e a segurança jurídica do certame.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília/DF, 30 de abril de 2026.


Vippim Segurança e Vigilância Ltda
Eurípedes Gonçalves
CPF: 256.203.981-53

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

4351486C

256.203.981-53

BRASILIA - DF

C.CAS. 021220.01.55.2010.2.00063.090.0018690.39 (28/05/2010)

DOC. ORIGINAL

PATOS DE MINAS / MG

NACIONALIDADE

TUDOMIRO GONÇALVES DA SILVA

EURIPEDES GONÇALVES

REGISTRO GERAL 623.703

DATA DE EXPEDIÇÃO 02/09/2010

DATA DE NASCIMENTO 07/06/1963

PIS PASEP

PI 21

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO DIRETOR
Carlos César de Sousa Araújo

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Recomenda-se a utilização de plástico

1 OFÍCIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
AUTENTICO, para os devidos efeitos, a
presente fotocópia, que é reprodução fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei n 8.935 de 18.11.1994,
11 de Junho de 2012

MARCIA GIRLENE D. SILVA-ESCREVENTE
Selo: 1JDFT20120170540547N1FB
Para consultar o selo www.tidft.jos.br



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53202253361

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: VIPPIM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFE2400031509

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

BRASILIA

Local

20 Fevereiro 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

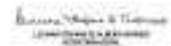
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2503932 em 21/02/2024 da Empresa VIPPIM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 11349160000167 e protocolo DFE2400031509 - 20/02/2024. Autenticação: F9C1A02F362EC046CCDD9B379ACF7DD412E8. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/022.992-4 e o código de segurança eE7i Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio Secretária-Geral.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/022.992-4	DFE2400031509	20/02/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
256.203.981-53	EURIPEDES GONCALVES	20/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2503932 em 21/02/2024 da Empresa VIPPIM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 11349160000167 e protocolo DFE2400031509 - 20/02/2024. Autenticação: F9C1A02F362EC046CCDD9B379ACF7DD412E8. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/022.992-4 e o código de segurança eE7i Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio Secretária-Geral.

11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONSOLIDADA
VIPPIM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ: 11.349.160/0001-67

EURIPEDES GONÇALVES, brasileiro, natural de Patos de Minas/MG, casado sob regime comunhão universal de bens, nascido no dia 07 de junho de 1963, empresário, inscrito no CPF sob o nº 256.203.981-53, portador da carteira de identidade sob o nº 623.703, expedida pela SSP/DF em 02.09.2010, filho de Tiodomiro Gonçalves da Silva e Abadia Maria de Amorim Gonçalves, residente e domiciliado na Colônia Agrícola Samambaia, Chácara 53, Lote 06, Taguatinga, Brasília/DF, CEP: 72001-500;

Único sócio da empresa **VIPPIM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **11.349.160/0001-67**, registrada na Junta Comercial sob o NIRE **53 2 0225336-1** por despacho em 15.08.2019, com sede na QE 40, Rua 05, Lote 21, Loja 02, Guará II, Brasília/DF, CEP:71.070-505.

RESOLVE, na melhor forma da lei, alterar e consolidar o contrato social da referida sociedade e o faz conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CRIAÇÃO DE FILIAL

Neste ato, é a criada a filial número 01 (um), com a mesma denominação, nome fantasia e objeto social, situada na Quadra 17, S/N, Lote 23, Alphaville Paiva, Novo Gama – GO, CEP: 72.863-535.

Parágrafo Primeiro: A filial iniciará suas atividades em 05 de fevereiro de 2024 e seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo Segundo: O objeto social da filial será a prestação de serviços especializados em vigilância armada e desarmada a instituições financeiras, comerciais, residenciais, industriais e repartições públicas federais, estaduais e municipais e a outros estabelecimentos, Escolta Armada, Segurança Pessoal, conforme preceitua o Dec. Nº 1.592, de 10/08/1995, bem como a prestação dos serviços de segurança por meio de monitoramento eletrônico, remoto e circuitos fechado de televisão e similares, prestação de serviços de brigada de incêndio e formação.

A VISTA DAS MODIFICAÇÕES ORA AJUSTADAS CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

EURIPEDES GONÇALVES, brasileiro, natural de Patos de Minas/MG, casado sob regime comunhão universal de bens, nascido no dia 07 de junho de 1963, empresário, inscrito no CPF sob o nº 256.203.981-53, portador da carteira de identidade sob o nº 623.703, expedida pela SSP/DF em 02.09.2010, filho de Tiodomiro Gonçalves da Silva e Abadia Maria de Amorim Gonçalves, residente e domiciliado na Colônia Agrícola Samambaia, Chácara 53, Lote 06, Taguatinga, Brasília/DF, CEP: 72001-500;

Único sócio da sociedade limitada **VIPPIM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **11.349.160/0001-67**, com seus atos de constituição arquivados na Junta Comercial sob o NIRE **53 2 0225336-1** por despacho em 15.08.2019.

RESOLVE, na melhor forma da lei, consolidar o contrato social da referida sociedade e o faz conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO

A sociedade gira sob o nome empresarial **VIPPIM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**.



11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONSOLIDADA
VIPPIM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ: 11.349.160/0001-67

CLÁUSULA SEGUNDA– DO DOMICÍLIO DA SEDE E FILIAL

A sociedade tem sede na QE 40, Rua 05, Lote 21, Loja 02, Guará II, Brasília/DF, CEP: 71.070-505 e filial nº 01 situada na Quadra 17, S/N, Lote 23, Alphaville Paiva, Novo Gama – GO, CEP: 72.863-535, podendo, a critério do administrador, manter, instalar ou extinguir filiais onde for conveniente aos interesses sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DA DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 09 de novembro de 2009 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social a prestação de serviços especializados em vigilância armada e desarmada a instituições financeiras, comerciais, residenciais, industriais e repartições públicas federais, estaduais e municipais e a outros estabelecimentos, Escolta Armada, Segurança Pessoal, conforme preceitua o Dec. Nº 1.592, de 10/08/1995, bem como a prestação dos serviços de segurança por meio de monitoramento eletrônico, remoto e circuitos fechado de televisão e similares, prestação de serviços de brigada de incêndio e formação, conforme regulamento de segurança contra incêndio e pânico no Distrito Federal.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), dividido em 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do País, pelo sócio da seguinte forma:

Sócio	Quotas	%	Valor R\$
EURÍPEDES GONÇALVES	1.400.000	100	1.400.000,00
TOTAL	1.400.000	100	1.400.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe ao sócio administrador **EURÍPEDES GONÇALVES**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, independente de autorização do outro sócio.

2/3



11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONSOLIDADA
VIPPIM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ: 11.349.160/0001-67

CLÁUSULA NONA - DAS DECLARAÇÕES DE DESIMPEDIMENTOS

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO E DELIBERAÇÃO DE CONTAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores, sócios ou não, prestarão contas justificadas de sua gestão, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FILIAL

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRO LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retira mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MORTE OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO OU CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA

Fica eleito o foro ou circunscrição judiciária de Brasília/DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Brasília/DF, 05 de fevereiro de 2024.

EURIPEDES GONÇALVES

3/3







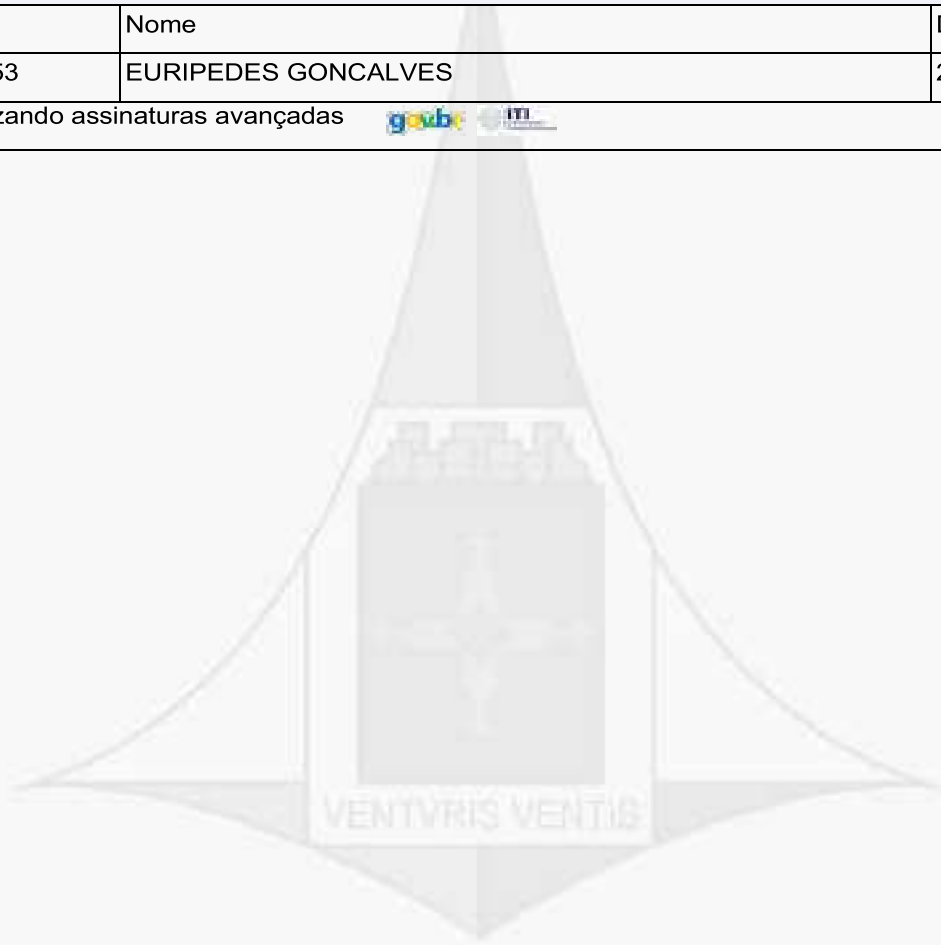
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/022.992-4	DFE2400031509	20/02/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
256.203.981-53	EURIPEDES GONCALVES	20/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

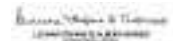


Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2503932 em 21/02/2024 da Empresa VIPPIM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 11349160000167 e protocolo DFE2400031509 - 20/02/2024. Autenticação: F9C1A02F362EC046CCDD9B379ACF7DD412E8. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/022.992-4 e o código de segurança eE7i Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio Secretária-Geral.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL


Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VIPPIM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, de CNPJ 11.349.160/0001-67 e protocolado sob o número 24/022.992-4 em 20/02/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2503932, em 21/02/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador FILIPE ELIEZER JACINTO DA SILVA.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Luciana Stefane de Almeida Dionisio. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos ([https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/ imagemProcesso/viaUnica.jsf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf)) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
256.203.981-53	EURIPEDES GONCALVES	20/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
256.203.981-53	EURIPEDES GONCALVES	20/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/02/2024



Documento assinado eletronicamente por FILIPE ELIEZER JACINTO DA SILVA, Servidor(a) Público(a), em 21/02/2024, às 08:12.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 24/022.992-4.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
024.963.361-28	LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONISIO



Brasília, quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2503932 em 21/02/2024 da Empresa VIPPIIM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 11349160000167 e protocolo DFE2400031509 - 20/02/2024. Autenticação: F9C1A02F362EC046CCDD9B379ACF7DD412E8. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/022.992-4 e o código de segurança eE7i Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio Secretária-Geral.



Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 24/022.992-4 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 2503932 em 21/02/2024 da empresa 5320225336-1 VIPPIM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
5290170818-9	QUADRA QUADRA 17 S/N LOTE 23 - BAIRRO ALPHAVILE PAIVA CEP 72863-535 - NOVO GAMA/GO

21 de fev de 2024

